

Termo de Referência 788/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
788/2024	154040-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	MARCOS FILIPE MORAIS OLIVEIRA	20/03/2025 14:27 (v 14.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23106.121475 /2024-31

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

(Processo Administrativo nº23106.121475/2024-31)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de afinação de pianos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme unidades especificadas no item 1.1.1.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de prestação de serviço de afinação, manutenção e reparo de pianos do Departamento de Música.	15687	unidade	10	R\$ 25.000,00

1.1.1

Item	Quantidade	Descrição dos serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	20	Manutenção em mecânica de piano: regulagem e lubrificação da máquina.	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
2	20	Serviço de afinação de piano	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
3	20	Pequenos reparos como troca de cordas quebradas e colagem de peças soltas.	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00

Total:	R\$ 25.000,00
--------	---------------

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado do(a) contratação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de serviço essencial ao funcionamento das atividades acadêmicas e culturais do curso de música, bem como a conservação do patrimônio, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. A presente contratação será autorizada pela autoridade competente nos termos das normas internas da Universidade de Brasília, garantindo a obediência às regras de competência para a autorização da despesa.

1.3 O serviço de afinação, manutenção e reparo será realizado em um total de 10 (dez) pianos pertencentes ao patrimônio do Departamento de Música da Universidade de Brasília, localizados nas dependências da própria universidade.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. A presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, garantindo sua conformidade com o planejamento estratégico da Universidade de Brasília. Além disso, sua necessidade foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 251/2023), que detalha a importância da manutenção periódica dos pianos para o funcionamento das atividades acadêmicas e culturais do curso de música, bem como a preservação do patrimônio.

2.4. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

4.1.1. Não foram visualizados impactos ambientais consideráveis com a aquisição do serviço dado a durabilidade dos equipamentos, a natureza dos ajustes e a possibilidade de peças serem retificadas para reutilização em outros instrumentos. Eventuais peças que não puderem ser reutilizadas serão acondicionadas em recipiente específico pela empresa contratada para serem encaminhadas para locais reciclagem.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsto no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviço de manutenção de baixo risco operacional e sem impacto significativo para a Administração.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 30 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. A execução dos serviços seguirá os seguintes procedimentos:

5.1.2.1. Inspeção inicial: Antes da execução, cada piano será submetido a uma avaliação detalhada para identificar o estado atual de conservação, possíveis problemas estruturais e a necessidade de manutenção específica.

5.1.2.2. Execução do serviço: Serão realizados os processos de afinação, manutenção e reparo dos pianos, de acordo com a demanda identificada. Esses serviços incluirão: Afinação detalhada das cordas, utilizando ferramentas e tecnologias específicas para garantir precisão tonal; Manutenção mecânica, como regulagem e lubrificação das partes móveis, garantindo o bom funcionamento e prolongando a vida útil do instrumento; Pequenos reparos, como troca de cordas quebradas e colagem de peças soltas.

5.1.2.3. Verificação da qualidade: Após cada intervenção, será realizado um teste operacional para verificar a conformidade do serviço com os padrões exigidos, garantindo que o piano esteja em perfeito estado para uso.

5.1.3. A frequência e a periodicidade dos serviços serão definidas em cronograma, conforme a necessidade dos instrumentos e a programação do Departamento de Música.

5.1.4. Os serviços serão recebidos de forma definitiva à medida que forem concluídos, por cada piano afinado, mediante a verificação da qualidade e da conformidade. A aceitação será formalizada por meio de termo circunstanciado.

5.1.5. A supervisão será realizada por um responsável designado pela Chefia do Departamento de Música, que acompanhará cada etapa da execução dos serviços. Este responsável também será encarregado de fiscalizar o cumprimento do contrato e assegurar que as atividades estejam em conformidade com as especificações detalhadas na proposta e nas condições contratuais.

5.1.6. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação formal do serviço pelo Departamento de Música, salvo hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Departamento de Música (prédios SG-2, SG-4 e SG-8), no Campus Darcy Ribeiro em Brasília.

5.3. Os serviços serão prestados em horários a serem combinados entre o contratante e a contratada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário incluindo lubrificantes, adesivos, cordas de reposição, cravelhas, bucha para cravelhas, feltros diversos.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A contratada deverá indicar um preposto responsável pela interlocução com a Administração durante a execução do contrato, garantindo o atendimento das obrigações contratuais. O preposto poderá ser o próprio afinador de pianos, desde que possua autonomia para representar a empresa e responder às demandas da fiscalização do contrato.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO	1ª OCORRÊNCIA	2ª OCORRÊNCIA	3ª OCORRÊNCIA
Não comparecimento do profissional solicitado /indicado.	0,5	1	1	2

Profissional não apresentar qualificação para exercer a função.	0,5	1	1	2
Uso de material com capacidade inferior e diversa da Contratada.	1	1	1	2
Não entrega no prazo, forma e/ou local acordado.	0,5	1	1	2

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.1. A adoção do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços contratados sejam prestados com eficiência e qualidade, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma otimizada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Para participação no processo de contratação, a empresa deve comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido na legislação vigente.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.2.1. A escolha do regime de empreitada por preço global justifica-se pela previsibilidade e estabilidade dos custos associados à prestação dos serviços de manutenção e afinação de pianos. Dada a natureza do objeto, que envolve um conjunto definido de atividades com valores previamente estimados.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 25.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.000,00, conforme custos unitários apostos em tabela constante no Estudo Técnico Preliminar.

9.1.1. O somatório das despesas realizadas no exercício financeiro com objetos de mesma natureza encontra-se dentro do limite previsto na legislação vigente, conforme o inciso II, §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a regularidade da presente contratação.

9.1.2. Declara-se que não houve fracionamento de despesas com o intuito de evitar a realização de processo licitatório, conforme prevê o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação foi planejada levando em conta todas as necessidades do exercício financeiro.

9.1.3. Declara-se que não existem outras despesas com objetos da mesma natureza que possam comprometer a regularidade desta contratação no presente exercício financeiro.

9.2. O reajuste dos custos será baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), considerando sua adequação à variação inflacionária dos custos da contratação.

9.2.1. A escolha do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) como parâmetro para reajuste contratual justifica-se por sua ampla representatividade da inflação no país, abrangendo uma cesta diversificada de bens e serviços consumidos pela população. Dada a inexistência de um índice setorial específico para serviços de manutenção de instrumentos musicais, a adoção do IPCA se alinha às melhores práticas da gestão pública e ao princípio da razoabilidade.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. A presente contratação será financiada por recursos da matriz orçamentária do Instituto de Artes da Universidade de Brasília, conforme planejamento orçamentário da unidade para o exercício financeiro vigente. A dotação correspondente será detalhada no processo de contratação, garantindo a reserva formal dos recursos antes da celebração do contrato.

9.4. A presente contratação conta com declaração formal de disponibilidade orçamentária, emitida pelo setor competente, garantindo a existência de recursos para custear a despesa conforme determina o artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, a Administração providenciará que a Nota de Empenho será anexada ao processo antes da celebração do contrato, garantindo que haja reserva orçamentária suficiente para cobrir a despesa.

9.6. Em conformidade com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, a presente contratação foi acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considerando o exercício vigente e os dois subsequentes. O impacto estimado é de R\$ 25.000,00 para o exercício atual, sendo que, caso a contratação seja prorrogada nos anos subsequentes, os valores serão ajustados conforme o índice IPCA/IBGE, garantindo previsibilidade dos custos e equilíbrio orçamentário. A projeção indica que a despesa não compromete o orçamento do Instituto de Artes da Universidade de Brasília e poderá ser absorvida dentro dos limites da ação orçamentária prevista.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS FILIPE MORAIS OLIVEIRA

Assistente em Administração



Assinou eletronicamente em 20/03/2025 às 14:27:40.

ALESSANDRO BORGES CORDEIRO

Chefe de Departamento